



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2023  
Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Os prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável, estão atualmente isentos de IMI, conforme previsto na alínea n) do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). Ora, sendo o IMI receita própria dos municípios, propõe-se que devam ser precisamente os municípios a fazer esta avaliação, quando a classificação é uma competência dos municípios ou quando os prédios individualmente considerados integram conjuntos ou sítios classificados como monumentos nacionais, em função daquela que é a realidade do território, passando a exigir-se a existência de um procedimento municipal de reconhecimento do direito à isenção, cujo resultado de deferimento deverá ser comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos matriciais e de liquidação deste imposto.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

«Artigo 177.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 41.º-B e 44.º do EBF passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 44.º

[...]

- 1 - [...]:
- 2 - [...]:
  - a) [...];



- b) [...];
  - c) [...];
  - d) Relativamente às situações previstas na alínea n), no ano, inclusive, em que ocorra a classificação ou se verifique o reconhecimento da isenção pelo município, consoante os casos;
  - e) [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - A isenção a que se refere a alínea n) do n.º 1 vigora mesmo que os prédios venham a ser transmitidos e é:
- a) Automática e comunicada pela Direção Geral do Património Cultural à AT, nos casos das classificações como monumentos nacionais ou como imóveis de interesse público;
  - b) Dependente de reconhecimento pelo município, nos casos das classificações como imóveis de interesse municipal, operando mediante a comunicação à AT, nos termos e prazos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- 6 - A isenção a que se refere a alínea q) do n.º 1 é automática e é aplicada aos prédios que, de acordo com a comunicação da Direção-Geral das Atividades Económicas à AT, integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, vigorando mesmo que os prédios venham a ser transmitidos.
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - Os benefícios do n.º 1 cessam:
- a) Nos casos das alíneas b) a m), o) e p), logo que deixem de verificar-se os pressupostos que os determinaram, devendo os proprietários, usufrutuários ou superficiários dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;



- b) Nos casos da alínea n), no ano, inclusive, em que os prédios venham a ser desclassificados ou em que o benefício deixe de estar reconhecido pelo município, ou sejam considerados devolutos ou em ruínas, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º e do artigo 112.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- c) Nos casos da alínea q), no ano, inclusive, em que os prédios deixem de estar reconhecidos pelo município e integrados no inventário nacional de estabelecimentos e entidades com interesse histórico e cultural ou social local, ou sejam considerados devolutos ou em ruínas, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º e do artigo 112.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - O disposto na alínea n) do n.º 1 não é aplicável aos prédios individualmente considerados que integrem conjuntos ou sítios classificados como monumentos nacionais, sem prejuízo dos poderes tributários próprios dos municípios e do reconhecimento e da comunicação pelo município competente à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

[...]»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,